

Bom dia Contrasp



Edição 1336 - Sexta feira, 12 de dezembro de 2025

TRT DE GOIÁS RECONHECE DANO MORAL POR TRANSPORTE DE VALORES SEM TREINAMENTO



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO) reconheceu que atribuir a um empregado a tarefa de transportar valores sem que ele tenha treinamento específico para isso caracteriza exposição a risco e gera a obrigação de pagar dano moral. Essa decisão da Segunda Turma do TRT-GO ocorreu na análise do processo de um gerente de loja que acionou a Justiça do Trabalho contra uma rede de supermercados em Itumbiara (GO).

O trabalhador realizava depósitos bancários diariamente, utilizando o próprio veículo. A empresa reconheceu que o gerente fazia o transporte de valores e afirmou que, como regra, os valores não ultrapassavam R\$10 mil. O reclamante, porém, declarou que os depósitos variavam entre R\$10 mil e R\$15 mil durante a semana, podendo chegar a R\$50 mil aos finais de semana, especialmente próximo às festas de fim de ano.

Durante a audiência, o representante da empresa confirmou, em depoimento, que o empregado fazia os depósitos sozinho e sem preparo específico.

A relatora do recurso, desembargadora Kathia Albuquerque, recordou que a Lei nº 7.102/1983, alterada pela Lei nº 9.017/1995, estabelece que o transporte de valores deve ser realizado por empresa especializada ou por pessoal habilitado, após formação de vigilante autorizada pelo Ministério da Justiça.

Segundo a relatora, “a ilicitude reside na mera exposição potencial e indevida ao risco de vida, sendo desnecessário que o empregado sofra violência física ou psíquica para que seja cabível a indenização”.

O acórdão cita entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que considera ilícita a conduta de exigir transporte de numerário por empregado sem treinamento específico. Em trecho mencionado na decisão, o TST afirma que “a submissão do trabalhador não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição à situação de risco e configura ato ilícito a justificar a reparação por danos morais, sem necessidade de prova do abalo psicológico sofrido”.

Kathia Albuquerque também destacou precedentes internos. Em um deles, a relatora registra: “comprovado que ao reclamante era atribuída a incumbência de efetuar transporte de valores sem prévio preparo e em condições inadequadas, emerge para a reclamada a obrigação de indenizar o dano moral”.

Após reconhecer o dano moral, a Segunda Turma revisou o valor da indenização. A quantia inicialmente fixada no juízo

de primeiro grau era de R\$ 24 mil. A Turma reduziu para R\$ 10 mil, observando, conforme o voto, "o princípio da proporcionalidade e valores usualmente arbitrados".

TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. *Restando provado que ao reclamante era atribuída a incumbência de efetuar o transporte de valores, ensejando exposição potencial e indevida a situações de risco à sua incolumidade, emerge para a reclamada a obrigação de indenizar.*

POSICIONAMENTO DA CONTRASP

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Prestação de Serviços de Segurança Privada CONTRASP manifesta profundo alinhamento com a decisão do TRT de Goiás, que reconheceu o dano moral decorrente da prática ilegal de atribuir a trabalhadores não treinados a atividade de transporte de valores. Essa conduta, além de violar direitos trabalhistas básicos, afronta diretamente o Estatuto da Segurança Privada – Lei nº 14.967/2024, recentemente sancionado, que estabelece regras claras para o exercício das atividades de segurança privada em todo o território nacional.

A Lei nº 14.967/2024 reforça que o transporte de valores é uma atividade típica da segurança privada e somente pode ser executada por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados, registrados e autorizados conforme a regulamentação específica. Atribuir tal tarefa a qualquer trabalhador sem formação adequada caracteriza, de forma inequívoca, segurança privada ilegal, prática que coloca o trabalhador em risco e fere a legislação nacional.

A CONTRASP ressalta que o transporte de numerário exige condições técnicas, equipamentos adequados, plano de gerenciamento de risco e vigilantes certificados. Quando empresas utilizam funcionários comuns gerentes, caixas, administradores ou qualquer outro trabalhador para realizar depósitos ou transferências de valores, estão não apenas cometendo irregularidade, mas também sujeitando o empregado a situação de vulnerabilidade extrema, diante de

uma atividade de alto risco.

A decisão do TRT-GO demonstra, mais uma vez, a importância da atuação do Poder Judiciário na proteção da vida e da dignidade do trabalhador. Também reforça o entendimento consolidado pelas cortes superiores de que a simples exposição ao risco já configura dano moral, independentemente de ocorrência de violência efetiva.

Por isso, a CONTRASP reitera seu compromisso com a defesa intransigente da legalidade, da regulamentação da segurança privada e dos direitos dos trabalhadores do setor. Continuaremos atuando para denunciar práticas abusivas, orientar trabalhadores e responsabilizar empresas que insistem em burlar a legislação para reduzir custos às custas da segurança e da vida de seus empregados.

Processo: 0000362-27.2025.5.18.0122

Fonte: rotajuridica.com.br com alterações contrasp



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>